



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMTRAN**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO DE LEILÃO

Com base no recurso interposto por **FABIO G. VITORINO LIMA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.099.537/0001-93**, contra os itens **4.9** e **5.11** do **Edital de Leilão nº 002/2025 – SMTRAN/SEMOB/PMBV**, bem como nos termos do disposto no **Art. 27 da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016**, que estabelece:

"Art. 27. Ao arrematante de veículo leiloado como sucata será fornecida a certidão de baixa do registro prevista no art. 4º do Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1994, e art. 7º da Lei nº 12.977, de 2014, atestando sua baixa, que será emitida pelo órgão detentor do registro do veículo."

Considerando, ainda, o disposto na **Resolução CONTRAN nº 967, de 17 de maio de 2022**, a Comissão de Leilão **RESOLVE SUSPENDER** os seguintes itens do **Edital de Leilão nº 002/2025 – SMTRAN**, conforme descrito abaixo:

- **Item 4.9** – Será de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da cobrança da taxa de comunicação de venda para veículos recuperáveis arrematados, bem como do valor referente à baixa definitiva como sucata, exigidos pelo órgão executivo estadual de trânsito competente.
- **Item 5.4** – Será de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da cobrança da taxa de comunicação de venda para veículos recuperáveis arrematados, bem como do valor referente à baixa definitiva como sucata, exigidos pelo órgão executivo estadual de trânsito competente.
- **Item 5.11** – Na hipótese de tratar-se de **SUCATA** – veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, que não poderá voltar a circular, a **baixa** será requerida mediante **solicitação** da empresa arrematante, que deverá dirigir o pedido ao setor competente do DETRAN/RR ou dos DETRANs de outras unidades federativas, com cópias das **Notas de Venda** e do **Edital de Leilão**, para que seja concluída a **baixa definitiva**, nos termos da **Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014**, do **Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994**, da **Resolução CONTRAN nº 967/2022** e da **Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016**.

A presente decisão da Comissão de Leilão **entra em vigor na data de sua assinatura e produz efeitos imediatos**.

(Assinatura Eletrônica)

EDNALVA DOS SANTOS FREITAS
Presidente da Comissão de Leilão

